



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 3 / 2022

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE-MA** e a **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**, objetivando a oferta de atendimento ao cidadão que busca os serviços da Justiça Eleitoral.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, Órgão da Administração Pública Federal, sediado na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, nesta Capital, regularmente inscrito no **CNPJ sob o n.º 05.962.421/0001-17**, doravante denominado **TRE-MA**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, inscrito no **CPF nº. 054.637.343-72**, residente e domiciliado em São Luís, e de outro a **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 00.000.000/0001-00**, com sede nesta cidade, na Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, Calhau, CEP 65075-380, Bairro Calhau, doravante denominada **FAMEM**, neste ato representado por seu Presidente, **ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**, **CPF nº 000.000.000-00**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Termo de Cooperação com as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional deste Tribunal, o qual contempla macrodesafios que visam assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafios que abrangem, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.667, de 13 de dezembro de 2021, que dispôs sobre a retomada do atendimento presencial, a partir de 7 de janeiro de 2022, para a realização de todas as operações do Cadastro Eleitoral, sem a coleta de dados biométricos de eleitoras e eleitores;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para a prestação dos serviços eleitorais, dentre as quais, a conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018); a preservação e facilitação do exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital; e a expansão dos serviços eleitorais com vistas ao adequado atendimento a pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial do ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes,

RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a prestação de apoio a Prefeituras de Municípios do Interior do Estado do Maranhão com vistas ao cadastramento da entidade parceira, nas cidades que não possuam unidades físicas da Justiça Eleitoral, apta a prestar auxílio aos cidadãos e cidadãs locais no preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em caráter prévio, pela própria pessoa interessada, mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo), bem como a prestar informações à população local sobre como acessar de forma online os serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral e também:

1. Orientações sobre a utilização do sistema Título-Net para emissão do título eleitoral (alistamento, revisão e transferência de domicílio)
2. Serviço de emissão de certidões eleitorais de quitação, crimes e partidárias
3. Acessibilidade (obtenção de informações sobre o voto acessível)
4. Justificativa eleitoral (regularização de ausência às urnas)
5. Multas - eleitor em débito (obtenção de guia de multa pela internet)
6. Mesários (informações de folgas, declaração de trabalhos e vale-alimentação)
7. Título e local de votação (consulta a endereço do local de votação)
8. Consulta de informações sobre Cancelamento de título
9. Orientações sobre o aplicativo e-Título, para acesso à via digital do título de eleitor, válida em todo o território nacional.
10. Orientações sobre a utilização do Sistema Justifica, para encaminhamento de justificativa eleitoral, após as eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Compete à FAMEM:

2.1.1 Atuar como interlocutora entre este Tribunal e as Prefeituras Municipais interessadas em contribuir com a Justiça Eleitoral para consecução do fins do presente termo de parceria.

2.1.2 Divulgar e promover para todos os seus filiados e não filiados os fins do presente acordo de coopera com vistas a obtenção do maior número possível subscrições de termos de parcerias a serem firmados entre os titulares da Prefeituras interessadas e o Juiz da respectiva Zona Eleitoral, nos termos da minuta constante do ANEXO I deste documento.

2.1.3 Disponibilizar materiais, equipamentos e colaborador(a) [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a) ou terceirizado(a)] apto a prestar as atividade necessárias para os fins descritos nos itens 2.1.1 e 2.1.2.

2.1.3.2 O(A) colaborador(a) designado(a) pela entidade parceira para os fins descritos no item 2.1.3 não será equiparado(a), para nenhum fim, a servidor(a) da Justiça Eleitoral, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:

1. pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
2. por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou ao TRE-MA;

2.1.4 Informar aos(às) Prefeitos(as) Municipais e aos(às) demais colaboradores(as) disponibilizados(as) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANEXO II;

2.1.5 Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo;

2.1.6 Indicar um(a) responsável para atuar como seu(sua) representante perante o TRE-MA, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional;

2.2 Compete à **Justiça Eleitoral**

2.2.1 Prestar as informações, a serem repassadas às Prefeituras Municipais, relativas à execução dos serviços, como datas de início das atividades, suspensão por conta de fechamento do cadastro eleitoral, da realização das eleições bem como demais esclarecimentos e fornecimento de dados solicitados pela Prefeitura/entidade parceira para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

2.2.2.1 Não haverá compartilhamento com a FAMEM/entidade parceira de dados pessoais constantes do cadastro da Justiça Eleitoral para a execução do presente Termo.

2.2.3 Promover ações de divulgação do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1 O processamento dos dados dos cidadãos e cidadãs no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral, ficando vedado:

1. o compartilhamento de dados dos eleitores e eleitoras com a entidade parceira;
2. o uso, pela entidade parceira, de quaisquer dados ou informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste termo para fins diversos do previsto no presente termo;
3. o armazenamento de quaisquer arquivos de imagens (exemplo foto, etc) e documentos digitalizados (a exemplo do RG, Título de eleitor, passaporte, carteira de trabalho, comprovante de residência, etc) cujo upload em microcomputadores e/ou notebooks da entidade parceira tenha sido necessário para instrução do requerimento de qualquer um dos serviços da Justiça Eleitoral disponibilizados de forma digital. Nessa hipótese, a Prefeitura deverá providenciar a imediata exclusão dos arquivos de sua base de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente termo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados de sua assinatura, sendo admitida a prorrogação por acordo entre os partícipes até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 O presente instrumento poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste acordo, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio do partícipe que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente termo;

7.2 A entidade parceira manterá controle da quantidade de Prefeituras interessadas em subscrever parcerias com os Juízes Eleitorais que solicitaram o apoio para ter acesso aos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral de forma digital;

7.3 A fiscalização deste termo de cooperação será feita pelo:

1. Titular da COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO ELEITORAL E ORIENTAÇÃO - COGEO deste Tribunal; e
2. Pelo responsável indicado(a) pela entidade parceira para atuar como seu representante perante o TRE-MA, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

8.1 O presente acordo não abrange o compartilhamento de dados entre a Justiça Eleitoral e a entidade parceira, tampouco o acesso a dados do Cadastro Eleitoral;

8.2 Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores(as), colaboradores(as), representantes e prepostos(as), a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

1. as atividades referentes ao TERMO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa fé;
2. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
3. as atividades referentes ao presente TERMO observarão, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Caberá à Justiça Eleitoral, providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação e seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o Foro da Justiça Eleitoral nesta Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo de parceria.

22/04/2022 11:54

SEI/TRE-MA - 1602675 - Termo de Cooperação

Aos 12 dias do mês de abril de 2022.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ERLANIO FURTADO LUNA
XAVIER:61888877391

Assinado de forma digital por
ERLANIO FURTADO LUNA
XAVIER:61888877391
Dados: 2022.04.22 13:13:26 -03'00'

DR. ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
MARANHÃO - FAMEM

Testemunhas

_____ CPF _____
_____ CPF _____

São Luís - MA, 20 de abril de 2022

0003609-10.2022.6.27.8101 | 1602675v8